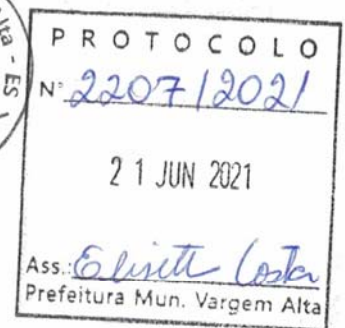




Il.mo Sr. João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vargem
Alta-ES

Recursos.

Tomada de Preços nº 006/2021 com objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA SERICÍCOLA E DO ANTIGO FORUM PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

A **PHC SOLUÇÕES LTDA**, sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.759.026/0001-22, com sede na Rod. do Sol, s/n, casa, Coqueiro, Anchieta-ES, CEP 29.230-000, por seu representante legal, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante a Sra., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação de empresa ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI após a publicação da ata de análise e julgamento de habilitação no dia 16/06/2021 por essa respeitável Comissão Especial de Licitação, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso a Sr. não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

1. Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 16 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2021. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo

recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 23 de junho do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2. O motivo do Recurso

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao habilitar a empresa ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI no certame supra especificado, julgar que esta atendeu à exigência editalícia contida, especificamente, no item 5.1.4.3 e por desconsiderar o questionamento apresentado pela RECORRENTE durante a abertura dos envelopes, deixando o Sr. presidente de registrar em ata.

3. Exigência Editalícia

Conforme estabelecido no edital do certame supra especificado, os licitantes deveriam apresentar, para habilitação técnica, comprovante de que os responsáveis técnicos pertenciam ao quadro permanente da empresa, de acordo com o item 5.1.4.3 do edital:

“5.1.4.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou o profissional devidamente relacionado na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CRT. “
(grifou-se)

Porém, a empresa ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI apresentou contrato de prestação de serviços com o engenheiro mecânico com data em início futuro ao da abertura dos envelopes.

Desta forma, o engenheiro mecânico não consta relacionado no quadro técnico da empresa conforme certidão de registro e quitação do CREA/ES.

A lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece em seu art. 30:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita

por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”
(grifou-se)

Considerando que o edital do certame estabelece em seu item 5.1.4.2 que a INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo e que tanto a Lei 8.666 quanto o edital e as Normas do CONFEA estabelecem que a empresa deve possuir profissional registrado em seu quadro técnico, sendo neste caso um ENGENHEIRO MECÂNICO, a empresa ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI deve ser considerada INABILITADA no presente certame por não haver comprovado que possui profissional qualificado em seu quadro técnico para a execução do item acima citado.

Ademais, o profissional, engenheiro mecânico, que constava no contrato de prestação de serviços com data futura ao da abertura dos envelopes apresentado pela ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI já consta no quadro de profissionais de outras três empresas, conforme certidão apresentada do profissional. Porém, de acordo com a Resolução CONFEA n.º 247/1977, não é possível que o profissional se vincule a uma quarta empresa, sendo esta a ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI.

Ressalta-se o fato que a RECORRENTE, por intermédio de seu representante, comunicou sobre tal irregularidade que, porém, foi desmerecida pelo Sr. presidente da CPL.

4. Requerimento

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Permanente de Licitações que se digne de **rever** e **reformular** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a empresa **ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI**.

Nestes termos.

Pede e espera Deferimento.

Anchieta, 18 de Junho de 2021.

PHC Soluções Ltda
Recorrente

28 99884.5029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.759.026/0001-22
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/12/2011NOME EMPRESARIAL
PHC SOLUCOES LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
ROD DO SOLNÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
CASA;CEP
29.230-000BAIRRO/DISTRITO
COQUEIROMUNICÍPIO
ANCHIETAUF
ESENDEREÇO ELETRÔNICO
AJSERVICOS10@HOTMAIL.COMTELEFONE
(28) 3536-1203ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.759.026/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/12/2011

NOME EMPRESARIAL
PHC SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD DO SOL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA;

CEP
29.230-000

BAIRRO/DISTRITO
COQUEIRO

MUNICÍPIO
ANCHIETA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AJSERVICOS10@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(28) 3536-1203

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2021 às 15:04:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.759.026/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PHC SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD DO SOL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA;
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF ES
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AJSERVICOS10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3536-1203
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2021 às 15:04:23 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PHC SOLUÇÕES LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 1- **ADIRLEI CARDOZO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 2208725-SSP/ES e do CPF n.º 095.519.327-30, residente e domiciliado à Rua Leonardo Yamin Esteves, 75, Ap 202, Portal de Anchieta, Anchieta/ES – 29.230-000, e
- 2- **AGUINALDO CARDOZO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG n.º 486288-SSP/ES e do CPF n.º 474.968.867-34, residente e domiciliado em Córrego da Prata, s/n, Zona Rural, Anchieta/ES – CEP 29.230-000, únicos sócios da empresa **“PHC SOLUÇÕES LTDA”**, sociedade limitada estabelecida à Rod. Do Sol, s/n, casa, Coqueiro, Anchieta/ES – CEP 29.230-000, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE 32201898426 e inscrita no CNPJ sob o n.º 14.759.026/0001-22, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto social passa a ser: Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Comércio Varejista de Aparelhos de Ar Condicionado Doméstico; Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Materiais de Construção; Construção de Edifícios; Serviços de Pintura de Edifícios; Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores; Obras de Acabamento da Construção Civil; Obras de Alvenaria; Serviços Especializados para Construção Civil; Construção de Rodovias e Ferrovias; Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos; Construção de Obras de Artes Especiais; Obras de Urbanização; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas; Obras de Irrigação; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; Perfurações e Sondagens; Serviços de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Serviços de Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos; Obras de Acabamento em Gesso e Estuque; Obras de Fundações; Administração de Obras; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras; Perfuração e Construção de Poços de Água; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Serviços de Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio; Obras de Montagem Industrial; Montagem de Estruturas Metálicas; Obras de Terraplenagem; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais sem Operador; Fabricação de Estruturas Metálicas; Manutenção e Reparação de

PHC SOLUÇÕES LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Equipamentos e Produtos Industriais e Comerciais; Manutenção e Reparação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica; Instalação e Manutenção Elétrica; Limpeza em Prédios e em Domicílios; Serviços Diversos de Limpeza; Serviços de Engenharia; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Produção Musical; Serviço de Organização De Feiras, Eventos, Congressos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Sócio ADIRLEI CARDOZO transfere 129.600 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) quotas, que perfazem o valor total de R\$ R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), direta e irrestritamente ao sócio AGUINALDO CARDOZO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA TERCEIRA – O Capital Social passa de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios como a seguir:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)
Adirlei Cardozo	2.000	2.000,00
Aguinaldo Cardozo	198.000	198.000,00
Total	200.000	200.000,00

CLAUSULA QUARTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termo do inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios **ADIRLEI CARDOZO** e **AGUINALDO CARDOZO**, acima qualificados, por este e na melhor forma de direito, em consonância com a Lei 10.406/2002, resolvem consolidar seu Contrato Social e alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir, com regência supletiva pela Lei 6.404/1976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social **PHC SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Rodovia do Sol, s/n, casa, Coqueiro, Anchieta/ES – 29.230-000.

PHC SOLUÇÕES LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios como a seguir:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)
Adirlei Cardozo	2.000	2.000,00
Aguinaldo Cardozo	198.000	198.000,00
Total	200.000	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da empresa é Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Comércio Varejista de Aparelhos de Ar Condicionado Doméstico; Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Materiais de Construção; Construção de Edifícios; Serviços de Pintura de Edifícios; Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores; Obras de Acabamento da Construção Civil; Obras de Alvenaria; Serviços Especializados para Construção Civil; Construção de Rodovias e Ferrovias; Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos; Construção de Obras de Artes Especiais; Obras de Urbanização; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas; Obras de Irrigação; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; Perfurações e Sondagens; Serviços de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Serviços de Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos; Obras de Acabamento em Gesso e Estuque; Obras de Fundações; Administração de Obras; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para uso em Obras; Perfuração e Construção de Poços de Água; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Serviços de Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio; Obras de Montagem Industrial; Montagem de Estruturas Metálicas; Obras de Terraplenagem; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais sem Operador; Fabricação de Estruturas Metálicas; Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos Industriais e Comerciais; Manutenção e Reparação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica; Instalação e Manutenção Elétrica; Limpeza em Prédios e em

PHC SOLUÇÕES LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Página 4 de 6

Página 4 de 5

Domicílios; Serviços Diversos de Limpeza; Serviços de Engenharia; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Produção Musical; Serviço de Organização De Feiras, Eventos, Congressos.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio ADIRLEI CARDOZO, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

PHC SOLUÇÕES LTDA
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Página 5 de 6

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termo do inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/ES para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Anchieta/ES, 11 de Agosto de 2020.

Adirlei Cardozo

Aguinaldo Cardozo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PHC SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09551932730	ADIRLEI CARDOZO
47496886734	AGUINALDO CARDOZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2020 16:06 SOB N° 20200539540.
PROTOCOLO: 200539540 DE 13/08/2020 16:00.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003688941. NIRE: 32201898426.
PHC SOLUCOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/08/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCESSO: 2207

FOLHA:

RUBRICA:



A large rectangular area with horizontal ruling lines, intended for the main body of the document or report.